PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município
Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 18 de maio de 2023 | Nº 321

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 2º TA AO CONTRATO 0233/2022

Extrato 2º TA ao Contrato 0233/2022 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e PETROVILA COMBUSTÍVEIS LTDA.

Objeto: Redução no valor do óleo diesel. Valor R$ 56.000,00.

Fundamento legal: Lei 8.666/93. Pregão 134/2022.

Pará de Minas, 09 de maio de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 5328

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0010/2023

Extrato Termo de Credenciamento nº 0010/2023: Firmado entre o Município de Pará de Minas e FUNERÁRIA RENAPAX E PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO RAMO FUNERÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS/MG

Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

Inexigibilidade nº 012/2023 - Processo nº 061/2022

Pará de Minas, 11 de maio de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Termo na íntegra estará disponível no portal: https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 5331

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CERTIDÃO DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Prefeitura de Pará de Minas-MG-Convocação-Atendendo ao Edital 001/18, do Concurso Público da Prefeitura de Pará de Minas-MG, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 10.590/2018, convocamos os candidatos abaixo para comparecerem no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, na Praça Afonso Pena, 30, Centro, 2º andar do prédio sede da Prefeitura de Pará de Minas-MG, de 8:30 às 11:00h e de 14:00 às 16:00h, para tomarem conhecimento da relação dos documentos necessários à posse. Pará de Minas, 17 de maio de 2023. Sérgio Raimundo Marinho. Secretário Municipal de Gestão Pública.

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo
02329293	Sara Aparecida Almeida	Professor de Educação Básica II
02331427	Rosimare Gonçalves Gomes	Professor de Educação Básica II
02340454	Rosilene Generoso Santos	Professor de Educação básica I
02335445	Laiz Aparecida Lataliza França Camargos	Professor de Educação Básica I

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 5324

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 6.873/2023

LEI Nº 6.873/2023

Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua no município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua - PPSR, que atenderá ao disposto nesta Lei.

§ 1º - A Política Municipal para a População em Situação de Rua será implementada de acordo com os princípios, as diretrizes e os objetivos previstos na Constituição da República de 1988, no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, na Lei Estadual nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, na Lei Municipal nº 6.019, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 3º São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - o respeito à dignidade da pessoa humana;

II - o direito à convivência familiar e comunitária;

III - a valorização e o respeito à vida e à cidadania;

IV - o atendimento humanizado e universalizado;

V - o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VI - a erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;

VII - a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens, serviços e espaços públicos.

Art. 4º A Política Municipal para a População em Situação de Rua observará as seguintes diretrizes:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II - responsabilidade do Poder Executivo pela execução da PPSR, pela integração das políticas públicas municipais e articulação com as políticas federais, estaduais e com municípios da microrregião;

III - articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;

IV - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para a execução da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

V - participação da sociedade civil na elaboração, no acompanhamento e no monitoramento das políticas públicas;

VI - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VII - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua;

VIII - democratização do acesso e fruição dos espaços, serviços, benefícios e programas públicos, erradicando a discriminação de qualquer natureza no seu acesso, assim como no acesso à informação sobre políticas públicas, programas, projetos, serviços e benefícios.

IX - erradicação de atos violentos que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;

X - fomento e fortalecimento das ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos junto à população em situação de rua;

Art. 5º São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda de forma intersetorial, transversal e intergovernamental;

II - garantir a capacitação de profissionais para atendimento à população em situação de rua;

III - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

IV - desenvolver ações educativas continuadas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua;

V - incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua;

VI - desenvolver ações preventivas e educativas permanentes que contribuam para a formação da cultura do respeito, da ética e da solidariedade na sociedade, resguardando a observância aos direitos humanos e superação do preconceito;

VII - implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua;

VIII - criar e divulgar canal de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;

IX - orientar a população em situação de rua sobre benefícios previdenciários;

X - proporcionar o acesso da população em situação de rua aos serviços e benefícios assistenciais existentes;

XI - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à população em situação de rua acesso à alimentação de qualidade;

XII - incluir a população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho a fim de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;

XIII - incluir a população em situação de rua como público-alvo prioritário nos programas de acesso a moradia como o Programa Minha Casa Minha Vida sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos;

XIV – garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com o acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel;

XV - criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

XVI - alocar recursos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual para implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;

XVII - garantir a transparência da gestão pública, por meio da divulgação de dados orçamentários, fluxos administrativos e critérios adotados para atendimento à população em situação de rua;

XVIII - incluir a população em situação de rua como público elegível para a concessão do Aluguel Social nos termos da Lei nº 6.702 de 15 de fevereiro de 2022;

XIX – garantir a oferta dos serviços de atendimento às pessoas em situação de rua, previstos no Art. 9º da Lei nº 6.019, de 15 de dezembro de 2016;

XX – manter as unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que prestam atendimento às pessoas em situação de rua, previstas no Art. 11º da Lei nº 6.019, de 15 de dezembro de 2016;

XXI – incluir as pessoas em situação de rua no cadastro único para programas sociais do Governo Federal visando ao acesso a políticas públicas e a subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas na área social;

XXII - estruturar as unidades de acolhimento e referência considerando heterogeneidade e diversidade da população em situação de rua e de acordo com as normativas e tipificação nacional desses serviços;

XXIII - erradicar as práticas homogeneizadoras, massificadoras e segregacionistas na oferta dos serviços socioassistenciais, garantindo encaminhamentos efetivos, promoção e reinserção social das pessoas atendidas;

XXIV – garantir à população em situação de rua a posse ou guarda dos seus pertences, observada a legislação vigente, e de medidas que não implique a remoção forçada do morador dos espaços públicos.

Art. 6º A Política Municipal para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada com as entidades da sociedade civil que a ela aderirem.

Art. 7º Os Serviços de Acolhimento observarão o padrão básico de qualidade, segurança e conforto, o limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, e salubridade, respeitado o direito de permanência da população em situação de rua, preferencialmente nos centros urbanos.

Art. 8º É garantido às pessoas em situação de rua e nas unidades de serviço e atendimento a segurança alimentar e nutricional com os seguintes objetivos:

I - promoção, efetivação e garantia do direito à segurança alimentar e nutricional, por meio de restaurantes e refeitórios populares, avaliando as condições para o funcionamento também aos finais de semana e feriados;

II - oferta de alimentação nutricionalmente adequada nos espaços de acolhimento e convivência durante todo ano, especialmente para pessoas com restrições alimentares e doenças;

III - garantia de estratégias de segurança alimentar e nutricional para pessoas em processo de saída das ruas, em programas de moradia e acompanhadas por serviços públicos;

IV - articulação com os órgãos e entidades para garantir o acesso à água potável em espaços públicos.

Art. 9º É garantido às pessoas em situação de rua, para fins de comprovação de endereço, a utilização do endereço do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP e das Unidades de Acolhimento Institucional emitida através de declaração da equipe técnica de referência.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de maio de 2023.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 5330

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – PROCESSO (PRC) Nº 011/2023.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, às seguinte empresa:

- ***GENTE SEGURADORA S.A.***

Proceda-se, então, à contratação da referida empresa para ***"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COM FRANQUIA REDUZIDA) E CONTRA TERCEIROS PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL",*** c onforme consta na proposta apresentada, de acordo com o estipulado no instrumento convocatório, para atender à Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Gestão Pública, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, tendo em vista ser a mesma vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – PROCESSO (PRC) Nº 011/2023.**

Pará de Minas, 16 de maio de 2023.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Ana Paula Santos Miguel
Código identificador: 5326

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 – PROCESSO (PRC) Nº 491/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, **PROCESSO(PRC) N° 0491/2022**, à seguinte empresa:

- ***DATAMOVE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.***

Proceda-se então, à contratação da referida empresa de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para ***"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PARA REALIZAÇÃO DE FUTURO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO RURAL E DISTRITAL DESTE MUNICÍPIO,"*** conforme consta na proposta apresentada e estipulado no instrumento convocatório, tendo em vista ser a mesma vencedora do processo licitatório em referência.

Pará de Minas, 16 de maio de 2023.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Ana Paula Santos Miguel
Código identificador: 5327

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - PROCESSO: PRC 002/2023 -

Processo: PRC 002/2023 - Modalidade: Concorrência nº 001/2023

ATA DE JULGAMENTO

Às 09:00 (nove) horas do dia 17 (dezessete) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala de Licitações, 3º (terceiro) andar da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para apuração da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NOS BAIRROS SENADOR VALADARES, SÃO FRANCISCO E VILA MARIA EM PARÁ DE MINAS**. Reaberta a sessão, não se fez presente representante de nenhuma das empresas credenciadas. Procedeu-se então à abertura do novo envelope de n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL, protocolizado pela licitante VISATO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, em decorrência do uso de prerrogativas concedidas pela Lei Complementar n.º 123/2006, o qual fora postado nos Correios pela participante em data de 08/05/2023 e recebido no setor de protocolos desta Prefeitura em 09/05/2023, verificando-se, portanto, respeitado o prazo concedido em ata da sessão anterior, publicada no Diário Oficial deste Município em 16/05/2023. A conferência, segundo critérios do edital, foi feita pela senhora Patrícia Duarte Oliveira Franco, membro da Comissão Técnica, conforme Portaria n.º 18.407/2021, sendo as propostas classificadas conforme segue abaixo:

1ª) VISATO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – R$ 3.683.204,56 (três milhões, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

2ª) ENGESP CONSTRUÇÕES EIRELI – R$ 3.683.244,15 (três milhões, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos).

3ª) BLACK ENGENHARIA LTDA – R$ 3.750.282.87 (três milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

4ª) GML ENGENHARIA LTDA – R$ 3.886.063,68 (três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

5ª) CONUBRA – CONSTRUTORA E URBANIZADORA BRASIL EIRELI – R$ 3.894.904,27 (três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e quatro reais e vinte e sete centavos).

6ª) FLAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – R$3.897.294,08 (três milhões, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e oito centavos).

7ª) SANEURB CONSTRUTORA LTDA – R$ 3.933.627,01 (três milhões, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e um centavo).

8ª) CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA – R$ 4.268.856,58 (quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Após conferência da proposta, foi declarada vencedora a empresa **VISATO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA** pelo valor de **R$ R$ 3.683.204,56 (três milhões, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).** O resultado do julgamento terá publicidade na forma da Lei para conhecimento dos interessados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declara aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis conforme art. 109, inciso I da Lei 8.666/93 e, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, será publicada na íntegra e poderá ser acessada através do site: www.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 17 de maio de 2023.

Anderson Junio Pereira

Presidente (Suplente) da Comissão Permanente de Licitação

Ana Maria Alexandrino Oliveira

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Patrícia Aparecida Moreira de Almeida

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Janaína Zulmira Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Patrícia Duarte Oliveira Franco

Membro da Comissão Técnica

Publicado por: Ana Paula Santos Miguel
Código identificador: 5329

ROLANDO SILVA COELHO:89480350610
Assinado de forma digital por ROLANDO SILVA COELHO:89480350610
Dados: 2023.05.17 17:02:17 -03'00'